



Relator: *Ver. Vilma Inácia Pellei*
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 17/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.090.982/0001-15, com sede administrativa no Município de Ibiaçá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IV, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse mensal, pelo período de até vinte e quatro meses, do valor correspondente ao pagamento de aluguel do pavilhão a ser utilizado pela empresa, em valor equivalente a até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, representando o valor total anual de até R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 03 (três) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos, nos três primeiros anos de atividade, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiaçá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de aproximadamente 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a partir do início do auxílio.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiaçá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiaçá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, que locou um novo imóvel para suas instalações e também porque pretende ampliar os trabalhos, conforme proposta encaminhada pela empresa (cópia em anexo).

O Incentivo de que trata esta Lei, não possui gratuidade, possui contrapartida da empresa no retorno econômico e social com geração de emprego e renda, assim como, visa incentivar, melhorar e valorizar as atividades e os empreendedores, assegurando a permanência das pessoas em nosso Município.

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município, é que encaminhamos este projeto para aprovação.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através da ata em anexo.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS INDUSTRIALIS N° /2025

CONSIDERANDO o pedido do empresário Roberto Nunes, inscrito no CPF n° , representante da empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa e troca das instalações, quanto ao valor para a locação do imóvel;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiaçá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006;

CONSIDERANDO que o auxílio teve aprovação legislativa, conforme Lei Municipal nº ..., de de 2025.

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 203, apto 301, na cidade de Ibiaçá RS, de ora em diante denominado de Município, firma o presente **CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS INDUSTRIALIS**, com a empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.090.982/0001-15, com sede na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa/Fonte Cristalina, no município de Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr ROBERTO NUNES, portador do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado Empresa, em comum acordo, ajustam mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato o repasse de incentivo destinado ao pagamento de aluguel de um pavilhão com 300,00 m² à empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, para o desenvolvimento de suas atividades no ramo de prestação de serviços, fabricação



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

de esquadrias de metal, fabricação de artigos de serralheria, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de móveis com predominância de madeira, produção de artefatos estampados de metal e fabricação de estruturas.

Parágrafo Primeiro - O incentivo mensal a ser pago pelo Município, será correspondente ao valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser pago à empresa até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O pagamento do incentivo será realizado mensalmente diretamente à empresa **RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, mediante apresentação do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 03 (três) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos, nos três primeiros anos de atividade, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiaçá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a partir do início do incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO BENEFICIÁRIO:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas na Lei e neste contrato, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.





Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos neste contrato, ao final do décimo ano do início do recebimento do auxílio, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - O incentivo deixará de ser repassado caso o empreendimento industrial cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo deste contrato, em casos de venda da Industria, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente incentivo poderá ser de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente contrato, mediante análise da situação da empresa, tendo como parâmetro à condição social, o real crescimento do valor adicionado da mesma e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o Acompanhamento do atendimento dos objetivos da presente Lei serão realizados pela Secretaria vinculada a atividade do empreendimento industrial solicitante do Incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente e a viger.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESISÃO

No atendimento do maior interesse público e atendendo o princípio constitucional da economicidade, o Município poderá rescindir o contrato, comunicando a empresa, num prazo mínimo de antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas e/ou danos que vierem a ser causados a empresa ou a Terceiros, em razão da ação, omissão, dolosa ou culposa, da empresa ou empregados, em decorrência do funcionamento e do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

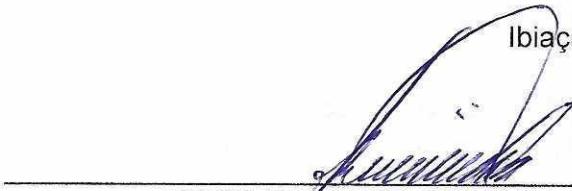
As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem as partes, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais para que produza os jurídicos efeitos.

Ibiaçá,

de

de 2025.



JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO NUNES
RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

TESTEMUNHAS:



PRE. MUN. DE IBIAÇÁ
Sec. da Administração
PROTOCOLO

04 FEV. 2025

RN estruturas metálicas
Assinatura

PROPOSTA PARA AUXÍLIO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

RN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, e com o nome Fantasia de: "Metalúrgica do Bocha" Inscrito na Junta Comercial do Estado, sob NIRE nº 43801821458 e no CNPJ sob nº 18.090.982/0001-15, legalmente representado por seu proprietário ROBERTO NUNES, brasileiro, Empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1974, CPF nº 754.266.330-53, e RG sob nº 7102047011 expedida pela SJS/II/RS, com residência e domicílio em Ibiaçá - RS, na Rua Pitangueira, nº 790, Loteamento Coohasa - Rio do Meio, CEP: 99.940-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Ilustre Excelênciia, apresentar proposta para fins de auxílio de aluguel de imóvel urbano, para que a empresa instale e amplie suas dependências fixas junto ao Município, possibilitando renda e emprego conforme segue:

ATIVIDADE DA EMPRESA

A empresa, atua no ramo de prestação de serviços, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de artigos de serralheria, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de móveis com predominância de madeira, produção de artefatos estampados de metal, fabricação de estruturas, conforme objeto identificado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Empresa existe junto ao Município desde o ano de 2013, sua sede era um imóvel que entrou para um inventário, sendo solicitado a desocupação imediata. Com a impossibilidade de permanecer neste lugar por esse motivo e também pela limitação de espaço físico impedindo o crescimento do mesmo, buscou-se a locação de um imóvel urbano, sendo este um pavilhão de 300,00 m² com lote remanescente para futuras ampliações, localizado na a Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – Rio Grande do Sul.

RN



OBJETIVO DO AUXÍLIO

A Empresa vê no Município de Ibiaçá um grande potencial de desenvolvimento, dessa forma o imóvel será destinado ao atendimento das demandas da empresa e sua representação comercial, sendo necessário para o seu aluguel um valor desprendido de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais.

No momento a empresa não dispõe de capital de giro e está fazendo sua estruturação com novas ferramentas para seguir trabalhando já que nesse antigo pavilhão aonde exercia as suas atividades o proprietário possuía os equipamentos e não realizava a cobrança de aluguel, pois o lucro era dividido. Infelizmente a parceria findou-se devido ao falecimento do proprietário do local e seu filho.

GERAÇÃO DE EMPREGOS

A empresa conta atualmente com o proprietário e um empregado, ambos residentes no município. A instalação da empresa nesta nova estrutura possibilitará maior desenvolvimento das atividades e a criação de empregos diretos e indiretos no município. O objetivo é que dentro de três anos possa gerar 3 empregos com a contratação direta de munícipes Ibiaçaenses e 3 empregos indiretos.

Além disso, a empresa estará produzindo renda com o faturamento e emissão de notas, que possibilitarão arrecadação de impostos que serão revertidos ao Município.

FATURAMENTO E ESTIMATIVA DE ICMS A SER GERADO

A Empresa estima que instalando suas dependências fixas junto ao imóvel que ora solicita auxílio, possibilitará a estimativa de faturamento em torno de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais nos primeiros 12 meses.

RN



Assim apresenta a seguinte proposta:

Auxílio de Aluguel	Imóvel objeto do auxílio	Pavilhão de 300,00 m² - Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – Rio Grande do Sul.
Empregados Diretos	Primeiro três Anos de Atividade:	3 empregados
Empregados Indiretos	Primeiro três Anos de Atividade:	3 empregados
Projeção de Faturamento	Projeção Anual previsto a partir do início das atividades	R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Ante ao exposto requer o benefício de auxílio aluguel para um imóvel urbano, localizado na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, onde a empresa possa estabelecer local para o desenvolvimento de todas as suas atividades, possa também no futuro ampliar e assim ter um ponto de atendimento para seus clientes e fornecedores.

Diante da possibilidade, a Empresa está à disposição de apresentar a documentação necessária se exigida.

Ibiaçá – RS, 03 de fevereiro de 2025.


Roberto Nunes
CPF: 754.266.330-53
Proprietário

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
UNIPESSOAL**

RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ N° 18.090.982/0001-15

Pelo presente instrumento do ato constitutivo de transformação de empresário para sociedade empresária limitada Unipessoal.

ROBERTO NUNES, brasileiro, Empresário, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/09/1974, CPF nº 754.266.330-53,e RG sob nº 7102047011 expedida pela SJS/II/RS, com residência e domicílio em Ibiaçá RS, na Rua Pitangueira, nº 790, Loteamento Coohasa -Rio do Meio, CEP: 99.940-000. Empresário com sede e domicílio na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – Rio Grande do Sul, inscrito na Junta Comercial do Estado do (Estado), sob NIRE nº 43801821458 e no CNPJ sob nº 18.090.982/0001-15, fazendo uso do que permite a Lei nº 10.406/2002, em seu art. 968, § 3º,com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08 ,ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao que se obriga:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal sob a razão social de **RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informada na clausula seguinte, gerando todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - O capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica atribuído ao sócio **ROBERTO NUNES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada a importância total do capital social subscrito, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o CONTRATO SOCIAL da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
LTDA UNIPESSOAL**

RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ N° 18.090.982/0001-15

ROBERTO NUNES, brasileiro, Empresário, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/09/1974, CPF nº 754.266.330-53,e RG sob nº 7102047011 expedida pela SJS/II/RS, com residência e domicílio em Ibiaçá RS, na Rua Pitangueira, nº 790, Loteamento Coohasa -Rio do Meio, CEP: 99.940-000.

CLÁUSULA 1^a - A sociedade adotará o nome empresarial de **RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, e como nome de Fantásia: " Metalurgica do Bocha", e tem sede e domicilio na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 2^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4^a- A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de esquadrias de metal, artigos de serralheria, artefatos estampados de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de esquadrias metálicas e serviços de usinagem, tornearia e solda.

CLÁUSULA 5^a - O acervo do capital do empresário subscrito e integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital social desta **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**.

CLÁUSULA 6^a - A administração da sociedade continuará a ser exercida por **ROBERTO NUNES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA 7ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª - O sócio declara que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da comarca de Ibiaçá – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justos e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiaçá, 09 de Fevereiro de 2024.

Roberto Nunes

Ata 01/2025

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da sala de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiçá, localizada na Rua do Interventor, número 510, centro, no município de Ibiçá, no Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio para analisar pedido de auxílio da Empresa Iliboni e, de Marchi Indústria e Comércio de Persianas Ltda, sob o CNPJ 55.885.397/0001-38. Após a apresentação da referida empresa, salientou-se que o problema é que, se virá a continuidade da alerta de um preceito limitatório de Concorrência Pública que oportunizará a participação de outras empresas que, porventura, tiverem interesse no mesmo objeto dessa solicitação. Apesar dessas considerações, também salientou-se que a formalização de todo esse processo se dará através da aprovação do legislativo Municipal. Nada mais tramendo a comissão, encerra a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Lania Negri, Davi Tito, Henrique Gómez Marin, Faico Sano, Cleecy, Andul B. Bolonim.

Ata 02/2025

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiçá, localizada na Rua do Interventor, 510, bairro centro, neste município, no Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio para analisar o pedido de auxílio das empresas BN Estaleiros Metalicos Ltda e Empreendimentos Iberê, os mesmos localizados no município de Ibiçá e em funcionamento de dois últimos. Apesar

A apreciação deste Conselho, as solicitações seguirão para a aprovação do Legislativo Municipal, para posterior (opção) formalização do auxílio com o Poder Público. A sugestão do Conselho é de que seja analisado e fixado um ano de auxílio e andamento dos trabalhos do aprovado sem mais ressalvas e repasse de alugueis conforme estão sendo pagos atualmente pelos proprietários. Nada mais havendo a constar encaminhará o presente ato assinado por mim e pelos demais presentes.

Jania Negri, Jaico Bassso, Sento Amor, Ana Lúcia, Andulice
Domingos Tistten Ratto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.090.982/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2013
NOME EMPRESARIAL RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA DO BOTCHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBERTO ROSSI	NÚMERO 362	COMPLEMENTO *****
CEP 99.940-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO COOHASA FONTE CRISTALINA	MUNICÍPIO IBIACA UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO ROBERTOEAADILSON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9918-1895	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025 às 11:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCACÃO COMERCIAL

LOCADOR: HENRIQUE BONFANTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.480.030-46, RG sob nº 61035536031 casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Caxambú, nº 1119 – Ibiaçá – RS., doravante designado LOCADOR.

LOCATÁRIO: RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita sob nº CNPJ 18.090.982/0001-15, neste ato representada por seu proprietário, ROBERTO NUNES, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito sob nº de CPF nº 754.266.330-53, e RG sob nº 7102047011 expedida pela SJS/II/RS, com residência e domicílio em Ibiaçá RS, na Rua Pitangueira, nº 790, Loteamento Coohasa -Rio do Meio, CEP: 99.940-000. Empresário com sede na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa – Fonte Cristalina, município de Ibiaçá – RS

IMÓVEL – Pavilhão Comercial, com área total de 300,00 m², localizado na Rua Alberto Rossi, nº 362, Loteamento Coohasa Fonte Cristalina, Ibiaçá – RS.

PRIMEIRA – A duração deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogáveis se ambas as partes concordarem. Iniciando em: 01/01/2025.

SEGUNDA - O aluguel inicial é de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, e vence no dia 10 de cada mês. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos monetariamente até dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% e dos juros moratórios de 1% ao mês, sendo incluído o Locatário no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, o que desde já autorizam e, passando a cobrança a ser feita por advogados e poderá resultar no imediato ajuizamento de ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de cinco dias pressupõe a inexistência de débitos anteriores.

TERCEIRA - O aluguel convencionado na cláusula primeira será reajustado todo ano, de acordo com o IGP-M/FGV ou IPCA. Fica expressamente convencionado que em caso de extinção dos índices, o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, aplicando-se a variação do índice que vier a substituí-lo.

QUARTA – O imóvel é locado exclusivamente para uso COMERCIAL, ficando proibido, sob pena de rescisão contratual, mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo, seja totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dando unicamente por escrito.

QUINTA – Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao LOCATÁRIO o prazo de trinta dias para a desocupação.

SEXTA - O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento, e obriga - se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso de locação e no final da locação.

SÉTIMA - Por ocasião da desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO, este se obriga a procurar os profissionais para efetuar os reparos necessárias para a recuperação do imóvel locado. O pavilhão

deverá ser devolvida ao LOCADOR, nas mesmas ou melhores condições da hora da locação.

OITAVA - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar.

NONA - É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer quaisquer benfeitorias ou alteração, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá ao LOCATÁRIO nenhum direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

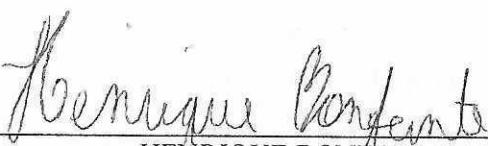
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o LOCATÁRIO desocupar o imóvel e não entregá-lo, nas mesmas condições de quando o inicio da locação, no prazo de 15 (quinze) dias, incorrerá na multa sob avaliação dos danos e prejuízos causados.

DÉCIMA - Fica acordado e esclarecido que: a) O recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores.

Fica eleito o foro da cidade de Sananduva - RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato de ALUGUEL DE LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COMERCIAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibiaçá – RS., 01 de janeiro de 2025.



HENRIQUE BONFANTE
CPF nº 017.480.030-46



RN ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ 18.090.982/0001-15

1) Testemunha: 

CPF: 002.455.160-00

2) Testemunha: 

CPF 006.580.150-44